



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 007/2024

Dispõe sobre a sanitização e o controle de vetores e pragas nos locais de recreação infantil, públicos ou privados (“playgrounds”), no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel (TALABI FAHEL), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o art. 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação da Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Os locais de recreação infantil, públicos ou privados (“playgrounds”), situados no Município de Diadema, deverão passar periodicamente por sanitização e controle de vetores e pragas, além da adoção de boas práticas operacionais, sem prejuízo de seu funcionamento, a fim de garantir a segurança das crianças que utilizam os equipamentos.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - locais de recreação infantil, públicos ou privados (“playgrounds”): áreas internas ou externas destinadas à recreação infantil, contendo brinquedos e outros equipamentos, tais como balanços, gangorras, cama elástica, brinquedos infláveis, etc.;

II - boas práticas operacionais: procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantir a qualidade e a segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do profissional aplicador, em decorrência da utilização de produtos saneantes desinfestantes;

III - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade mínima, visando a impedir, de modo integrado, que vetores e pragas urbanas instalem-se ou reproduzam-se no ambiente;

IV - pragas urbanas: animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;

V - vetores: artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos;

VI - procedimento operacional padronizado (POP): procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Art. 3º. O procedimento operacional padronizado (POP) deverá ser adotado rotineiramente nos locais de recreação, públicos ou privados (“playgrounds”), visando resguardar a integridade e incolumidade das crianças que frequentam estes espaços.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Diadema, 22 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
CPF: ***.443.048.**



Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel
(TALABI FAHEL)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei surgiu da necessidade de conferir maior segurança e incolumidade às crianças que frequentam “playgrounds” e espaços recreativos infantis.

O controle de vetores e pragas, assim como a adoção de procedimentos operacionais padronizados, aliados a boas práticas operacionais, afastam a possibilidade da incidência de eventos danosos às crianças, evitando futuros gastos com indenizações.

Não são raros casos em que crianças brincando em playgrounds foram submetidas ao contato com pragas, roedores, aracnídeos, etc., como o da criança de dois anos que foi picada por um escorpião em Araçatuba, interior de São Paulo e veio a óbito em setembro de 2017.

No mesmo período, outras três crianças também morreram após serem picadas pelo aracnídeo, conforme *site* do jornal Estadão (<https://www.estadao.com.br/sao-paulo/escorpio-pode-ter-causado-morte-demenino-de-2-anos-em-creche-de-aracatuba/>).

Portanto, o Projeto de Lei em tela visa proteger as crianças nos “playgrounds”, sobretudo aquelas que ainda estão na primeira infância, faixa etária que compreende de zero até os seis anos de idade.

Neste período, as crianças são mais vulneráveis ao contato com as pragas, roedores e demais ameaças caso elas ocorram, de modo que a melhor forma é a prevenção e o manejo de procedimentos operacionais padronizados. Infelizmente, em nossa cidade, o que deveria ser feito de forma espontânea não ocorre, visto que já houve vários eventos de crianças vítimas de picadas de cobras, escorpiões, dentre outros, inclusive com a vítima indo a óbito.

Destarte, esta propositura busca equacionar a situação acima narrada, sendo de grande valia para a sociedade, de maneira que, visando o bem comum e a irrestrita proteção de crianças, bens extremamente preciosos, motivo pelo qual apresento este Projeto de Lei.

Diadema, 22 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
CPF: ***.443.048-**



Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel
(TALABI FAHEL)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 78ZK7-QHJ2H-R8FM5-BXUKS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL (CPF ***.443.048-**) em 20/02/2024 10:23
- ✓ TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL (CPF ***.443.048-**) em 20/02/2024 10:35

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/78ZK7-QHJ2H-R8FM5-BXUKS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>